



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 10 DE JULHO DE 2017**

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a parcelar/reparcelar débitos do Município de Bom Jardim de Minas com a Receita Federal do Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017 e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar reparcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às Contribuições Sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e às respectivas obrigações acessórias, provenientes das competências 01/2012 até 08/2012, conforme apurado no processo administrativo 10640-722.694/2016-23, em conformidade com a edição da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, em até 200 (duzentas) parcelas.

**§1º.** Os valores originários das respectivas competências mencionadas no *caput*, conforme documento em anexo são os seguintes:

Nº Debcad/Código de Receita	Período de Apuração/Competência	Vencimento	Valor Originário:
3618	01/2012	17/02/2012	37.000,00
3618	02/2012	20/03/2012	36.900,00
3618	03/2012	20/04/2012	31.800,00
3618	04/2012	18/05/2012	37.700,00
3618	05/2012	20/06/2012	34.700,00
3618	06/2012	20/07/2012	34.800,00
3618	07/2012	20/08/2012	33.000,00
3618	08/2012	20/09/2012	36.000,00

**§2º.** O valor global e atualizado da dívida a ser parcelada nos termos dessa lei, para a data 31 de julho de 2017, é de R\$ 465.925,60 (quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).




**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**

**CEP.: 37.310-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.684.217/0001-23**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 10 de julho de 2017.

  
**SERGIO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**